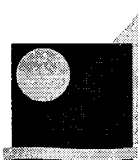


DIGITALIZADO

EM: 05 / 11 / 03

Valente Azevedo, Régia
FUNCIONÁRIO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

MENSAGEM N.º 0026/03

DATA 22 / 09 / 03

PROJETO DE LEI N.º 0319/03

ASSUNTO

"Altera a alínea "b", do art.º 3.º, o caput do art.º 3.º, seu parágrafo único, o art.º 4.º e o art.º 5.º, todos da Lei Municipal de n.º 05 de julho de 1991, alteradas pela Lei n.º 8052, de 18 de setembro de 1997 e da outra residência"

LEI N.º 8776 DE 09 / 10 / 03 (Sancionada)

DOM N.º 12686 DE 09 / 10 / 03

conq.º : 03.11.03.

“Bem aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor”



JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
Prefeito Municipal

MARIA ISABEL DE ARAÚJO LOPES
Vice-Prefeita

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADA PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO 1952

SECRETARIADO

<p>RÔMULO GUILHERME LEITÃO Procuradoria Geral do Município</p> <p>EVELMA DE PAULA M. XIMENES Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento</p> <p>FRANCISCO JOSÉ PIERRE B. LIMA Secretaria de Administração do Município</p> <p>ALOÍSIO BARBOSA DE C. NETO Secretaria de Finanças do Município</p> <p>MARIA DO CARMO MAGALHÃES Secretaria de Desenvolvimento Econômico</p>	<p>GALENO TAUMATURGO LOPES Secretaria Municipal de Saúde</p> <p>PAULO DE MELO JORGE FILHO Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social</p> <p>ANTÔNIO MARCELO TEIXEIRA SOUSA Secretaria Municipal de Desenvolv. Urbano e Infra-Estrutura</p> <p>TERESA CRISTINA NEVES DE PINHO Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano</p> <p>TERESINHA DE JESUS L. NOGUEIRA Secretaria Executiva Regional I</p>	<p>JOAQUIM NETO BESERRA Secretaria Executiva Regional II</p> <p>PEDRO WILTON CLARES Secretaria Executiva Regional III</p> <p>JOÃO ALVES DE MELO Secretaria Executiva Regional IV</p> <p>NELBA APARECIDA A. MAIA FORTALEZA Secretaria Executiva Regional V</p> <p>MAURÍLIO BANHOS DIAS Secretaria Executiva Regional VI</p>	<p>BENEDITO CÉSAR BRAÚNA B. MARTINS Diretor</p> <p>MARIA IVETE MONTEIRO Assistente Técnico</p> <p>AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (085) 494.5886 FAX: (085) 494.0338 www.fortaleza.ce.gov.br/serv/diom.asp CEP: 60.425-680 FORTALEZA - CEARÁ</p>
--	--	---	--

aplicar medida de proteção especial a crianças e adolescentes ou medidas pertinentes a pais ou responsável legal;

II - representar formalmente junto ao Juiz da Infância e da Juventude, quando houver descumprimento injustificado de suas decisões, para responsabilização dos agentes públicos faltosos e para garantia da efetividade dessas decisões.

§ 2º - Das decisões dos Conselhos Tutelares não cabe nenhum recurso administrativo para qualquer autoridade, só podendo ser revistas por sentença judicial, a requerimento de quem tenha legítimo interesse.

§ 3º - O Conselheiro Tutelar deverá notificar a autoridade competente da ocorrência, infração prevista no art. 236 da Lei nº 8.069/90.

Art. 6º - O Conselheiro Tutelar, eleito na forma disciplinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), que for funcionário público municipal, ficará automaticamente liberado de suas funções originais, enquanto durar o seu mandato, sem prejuízo de suas garantias funcionais.

§ 1º - Na hipótese de que trata o caput deste artigo, o membro do Conselho Tutelar poderá optar pela remuneração percebida no exercício de seu cargo ou função no Município, em detrimento da remuneração a ser auferida pelo exercício do mandato de conselheiro tutelar.

§ 2º - Serão permitidas apenas as acumulações remuneradas de cargo admitidas pela Constituição Federal, havendo compatibilidade de horário.

Art. 7º - Os Conselheiros Tutelares farão jus a férias remuneradas de 30 (trinta) dias anualmente e às licenças previstas na legislação municipal referente aos funcionários públicos, no que for aplicável.

§ 1º - Nenhum outro tipo de afastamento será deferido, sem prévia previsão legal.

§ 2º - Nos casos de impedimentos e afastamentos legais, os Conselheiros Tutelares Suplentes serão convocados pela presidência do COMDICA para exercer o mandato, no caso concreto do impedimento ou durante o período do afastamento legal.

Art. 8º - O art. 3º da Lei nº 7.526 de 12 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Tutelar funcionará em (2) dois turnos, em uma jornada de 8 (oito) horas diárias e em regime de plantão.”

Art. 9º - O art. 5º da Lei nº 7.526, de 12 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - São requisitos para candidatar-se a um

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir e ser eleitor no município, pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano;
- IV - efetivo trabalho por, no mínimo, 2 (dois) anos, em entidades governamentais e/ou não-governamentais, que desenvolvam serviços, programas, atividades e projetos com crianças e adolescentes;
- V - participação e aprovação em curso ou outro evento formativo, a ser especificado através de Resolução do COMDICA, cujo objeto seja a legislação de proteção integral a crianças e adolescentes, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente, e à política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- VI - ter concluído o ensino médio.”

Art. 10 - Fica acrescido, no art. 1º da Lei nº 7.526, de 12 de maio de 1994, o § 4º, com a seguinte redação:

“Art. 1º
§ 4º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, como de seus respectivos suplentes, cada eleitor poderá votar uma única vez, por cada conselho, em até 5 (cinco) candidatos.”

Art. 11 - O procedimento para a apuração de faltas administrativas e funcionais cometidas por Conselheiro Tutelar será regulamentado por Lei específica.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário, notadamente o art. 4º da Lei nº 7.526, de 12 de maio de 1994.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 09 de outubro de 2003.

Juraci Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
*** ** *

Projeto de lei nº 0319/03.
→ LEI Nº 8776 DE 09 DE OUTUBRO DE 2003
nusaqu 0026103.

Altera a alínea “b” do art. 2º, o caput do art. 3º e seu § 1º, do art. 4º e o art. 5º, todos da Lei Municipal nº 6.915, de 05 de julho de 1991, alterados pela Lei nº 8.052, de 18 de setembro de 1997, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 09 DE OUTUBRO DE 2003

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 03

Art. 1º - A alínea "b" do art. 2º, da Lei nº 6.915, de 05 de julho de 1991, alterada pela Lei nº 8.052, de 18 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) propor à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura (SEINF) o estabelecimento de medidas que disciplinem as normas de implantação de canteiros de obras e ocupação do solo e subsolo em vias públicas desta capital, inclusive da localização das diversas redes e sistemas de serviços a serem implantados."

Art. 2º - O caput do art. 3º e seu § 1º, da Lei nº 6.915, de 05 de julho de 1991, caput alterado pela Lei nº 8.052, de 18 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Coordenador de Obras será presidido pelo Prefeito Municipal e, no impedimento deste, pelo Secretário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura (SEINF), tendo como membros efetivos, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura, o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano, os Secretários das Secretarias Executivas Regionais I a VI, e o Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza (AMC).

§ 1º Poderão ser convidados para compor o Conselho:

- a) o Diretor Presidente da Companhia Energética do Ceará (COELCE);
- b) o Diretor Presidente da Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE);
- c) o Diretor Presidente da Telecomunicações do Ceará S.A. (TELECEARÁ);
- d) o Secretário da Secretaria de Infra-Estrutura do Estado do Ceará (SEINFRA)."

Art. 3º - O art. 4º da Lei nº 6.915, de 05 de julho de 1991, alterado pela Lei nº 8.052, de 18 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A participação de qualquer dos membros convidados do Conselho dar-se-á sem ônus financeiro, cabendo à Prefeitura Municipal de Fortaleza, através da SEINF, arcar com as despesas relativas ao funcionamento e gerenciamento do CCO."

Art. 4º - O art. 5º da Lei nº 6.915, de 05 de julho de 1991, alterado pela Lei nº 8.052, de 18 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Fica instituído, no âmbito da SEINF, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização das Obras em Vias Públicas do Município de Fortaleza, composta de 8 (oito) membros, a serem nomeados por ato do Prefeito Municipal de Fortaleza, na forma disposta em regulamento."

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 09 de outubro de 2003.

Juraci Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

*** **

Projeto de lei n: 0299103.
LEI Nº 8777 DE 09 DE OUTUBRO DE 2003
mensagem 0022103.

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos orçamentos do Município crédito especial no valor de R\$ 201.478,00, para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir aos orçamentos do Município (Lei nº 8.672/02), em favor da Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, crédito especial no valor de R\$ 201.478,00 (duzentos e um mil, quatrocentos e setenta e oito reais), para atender à programação constante do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º desta Lei são os provenientes das disponibilidades previstas no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - O ato que abrir o crédito indicará a programação e o detalhamento da despesa em que serão alocados e cancelados os recursos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 09 de outubro de 2003.

Juraci Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 8777 DE 09 DE OUTUBRO DE 2003

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (SEPLA)
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO

17000 - Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social
17901 - Fundo Municipal de Assistência Social

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

										R\$ 1,00
										Recursos de Todas as Fontes
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ PRODUTO/ LOCALIZAÇÃO	VALOR	V. LOCALIZAÇÃO	ESF.	GRUPO DE DESPESA	IU	FONTE	VALOR	
	0070	Ação Continuada	201.478							
	0070.2096	Apoio a Entidades de Atendimento ao Idoso								
		Idoso Atendido (Idoso) = 450	24.070							
08	241	0070.2096.0026								
		Atendimento ao Idoso em Unidades Sociais do Município								
		Idoso Atendido (Idoso) = 450		24.070		S	Outras Despesas Correntes	0	100	2.200
						S	Outras Despesas Correntes			



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 8776

DE

09 DE outubro

DE 2003.

Altera a alínea b do art. 2º, o caput do art. 3º e seu § 1º, o art. 4º e o art. 5º, todos da Lei Municipal n. 6.915, de 05 de julho de 1991, alterados pela Lei n. 8.052, de 18 de setembro de 1997, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A alínea *b* do art. 2º, da Lei n. 6.915, de 05 de julho de 1991, alterada pela Lei n. 8.052, de 18 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) propor à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura (SEINF) o estabelecimento de medidas que disciplinem as normas de implantação de canteiros de obras e ocupação do solo e subsolo em vias públicas desta capital, inclusive da localização das diversas redes e sistemas de serviços a serem implantados.”

Art. 2º O caput do art. 3º e seu § 1º, da Lei n. 6.915, de 05 de julho de 1991, caput alterado pela Lei n. 8.052, de 18 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Coordenador de Obras será presidido pelo Prefeito Municipal e, no impedimento deste, pelo Secretário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura (SEINF), tendo como membros efetivos, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura, o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano, os Secretários das Secretarias Executivas Regionais I a VI, e o Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza (AMC).

§ 1º Poderão ser convidados para compor o Conselho:

- a) o Diretor Presidente da Companhia Energética do Ceará (COELCE);*
- b) o Diretor Presidente da Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE);*
- c) o Diretor Presidente da Telecomunicações do Ceará S.A. (TELECEARÁ);*
- d) o Secretário da Secretaria de Infra-Estrutura do Estado do Ceará (SEINFRA).”*



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 3º O art. 4º da Lei n. 6.915, de 05 de julho de 1991, alterado pela Lei n. 8.052, de 18 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A participação de qualquer dos membros convidados do Conselho dar-se-á sem ônus financeiro, cabendo à Prefeitura Municipal de Fortaleza, através da SEINF, arcar com as despesas relativas ao funcionamento e gerenciamento do CCO.”

Art. 4º O art. 5º da Lei n. 6.915, de 05 de julho de 1991, alterado pela Lei n. 8.052, de 18 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica instituído, no âmbito da SEINF, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização das Obras em Vias Públicas do Município de Fortaleza, composta de 8 (oito) membros, a serem nomeados por ato do Prefeito Municipal de Fortaleza, na forma disposta em regulamento.”

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em 09 de outubro de 2003.


JURACI MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA


CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTÓCOLO Nº 1100
DATA: 19/09/2003
HORA: 10:44
Funcionário

MENSAGEM Nº **00 26**

Fortaleza, 16 de setembro de 2003

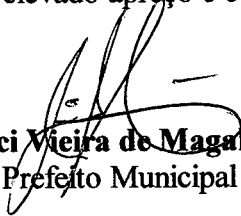
Senhor Presidente,

Encaminho a essa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, propondo alterações na alínea b, do Art. 2º, no *caput* do Art. 3º, §1º, e nos Arts. 4º e 5º, todos da Lei Municipal de nº 6915, de 5 de junho de 1991, alterados pela Lei nº 8052, de 18 de setembro de 1997, que tratam do Conselho Coordenador de Obras do Município de Fortaleza.

Justifica-se o incluso Projeto de Lei, em face de implementação da organização administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza, constante da Lei nº 8.692, de 31 de dezembro de 2002, que alterou as Leis de nºs. 8.419, de 31 de março de 2000, e 8.608, de 26 de dezembro de 2001, onde dentre outras providências alterou a denominação da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Controle Urbano, para **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura – SEINF**. Através da Lei acima referenciada, a SEINF dentre suas finalidades encontram-se “o planejamento e monitoramento da infra-estrutura concernente ao sistema viário, às obras públicas” e tendo como uma de suas competências “definir políticas e diretrizes relativas ao desenvolvimento e à infra-estrutura urbana, bem como coordenar a sua execução e avaliar periodicamente os resultados”. Com as mencionadas alterações, faz-se necessário que o Conselho Coordenador de Obras do Município de Fortaleza – CCO, através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização das Obras em Vias Públicas do Município de Fortaleza, por força da citada Lei, passe a funcionar no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura – SEINF.

Confiando em contar com o apoio de Vossa Excelência, e com a aprovação de seus ilustres pares, solicito, em razão da importância da matéria, urgência na apreciação do Projeto, como previsto na Lei Orgânica do Município, em seu Art. 42, *caput*.

Reitero a V. Exa. meus protestos de elevado apreço e consideração, extensivos aos senhores Vereadores.


Juraci Vieira de Magalhães
Prefeito Municipal

EXMO.SR.

VEREADOR CARLOS MESQUITA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NESTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
D/ 23/SET 2003

Presidente

APROVADO
REGIME DE URGÊNCIA

Presidente

Aprovado em 1ª Discussão
Em 01/OUT 2003

Presidente

Art. 1º - A alínea "b" do art. 2º, da Lei nº 6915, de 05 de julho de 1991, alteradas pela Lei nº 8052, de 18 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) propor à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura - SEINF, o estabelecimento de medidas que disciplinem as normas de implantação de canteiros de obras e ocupação do solo e subsolo em vias públicas desta Capital, inclusive da localização das diversas redes e sistemas de serviços a serem implantados".

Art. 2º - O caput do art. 3º, e seu parágrafo 1º, da Lei nº 6.915, de 05 de julho de 1991, caput alterado pela Lei nº 8052, de 18 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3º - O Conselho Coordenador de Obras será presidido pelo Prefeito Municipal e, no impedimento deste, pelo Secretário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura - SEINF, tendo como membros Efetivos, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura, o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano, os Secretários das Secretarias Executivas Regionais I a VI, e o Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza AMC".

§ 1º - Poderão ser convidados para compor o Conselho: a) o Diretor-Presidente da Companhia Energética

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 02/OUT 2003

Presidente

COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA E RED. FINAL
O Presidente da Comissão encaminha o Projeto de Lei nº _____ para a Comissão Técnica _____

Em

Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNO O VEREADOR _____ COMO RELATOR
Em 24/9/03
Presidente

AO PLENARIO

~~Direct LEGISLATIVE~~



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO**



do Ceará – COELCE; b) o Diretor-Presidente da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE; c) o Diretor-Presidente da Telecomunicações do Ceará S/A – TELECEARÁ, e o Secretário da Secretaria de Infra-Estrutura do Estado do Ceará – SEINFRA”.

Art. 3º - O Art. 4º da Lei nº 6915, de 05 de julho de 1991, alterado pela Lei nº 8052, de 18 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - A participação de qualquer dos membros convidados do Conselho dar-se-á sem ônus financeiro, cabendo à Prefeitura Municipal de Fortaleza, através da SEINF, arcar com as despesas relativas ao funcionamento e gerenciamento do CCO”.

Art. 4º - O art. 5º da Lei 6915, de 05 de julho de 1991, alterado pela Lei nº 8052, de 18 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Fica instituído, no âmbito da SEINF, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização das Obras em Vias Públicas do Município de Fortaleza, composta por oito membros, a serem nomeados por ato do Prefeito Municipal de Fortaleza, na forma disposta em regulamento”.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Fortaleza

PROCOLO N.º 803

Data 24 / 07 / 91

Rozelia Alves

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6915 DE 05 DE julho DE 1991.

Cria o Conselho Coordenador de Obras do Município de Fortaleza - CCO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Coordenador de Obras do Município de Fortaleza - CCO, com a finalidade de promover a compatibilização do planejamento e da execução de obras e serviços em vias e logradouros públicos do perímetro urbano de Fortaleza, objetivando evitar a obstrução consecutiva de uma mesma artéria.

Art. 2º - Compete ao Conselho Coordenador de Obras:

a) promover a compatibilização do planejamento e cronogramas de execução de obras e serviços em vias e logradouros públicos do Município de Fortaleza a serem realizados por órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, do Estado ou do Município, inclusive por seus respectivos empreiteiros;

b) propor à Secretaria do Controle Urbano e Meio Ambiente o estabelecimento de medidas que disciplinem as normas de implantação de canteiros de obras e de ocupação do solo e do sub-solo em vias públicas desta Capital, inclusive da localização das diversas redes e sistemas de serviços públicos a serem implantados;

c) propor o estabelecimento de critérios, normas e procedimentos de execução de obras e serviços, naquilo que afete as vias e logradouros públicos.

Art. 3º - O Conselho Coordenador de Obras será presidida pelo Prefeito Municipal e, no impedimento deste, pelo Secretário do Controle Urbano e Meio Ambiente, tendo como membros efetivos, o Secretário do Controle Urbano e Meio Ambiente, o Superintendente Municipal de Obras e Viação, o Secretário de Transporte e Serviços Urbanos e o Diretor-Presidente da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização.

§ 1º - Poderão ser convidados para compor o



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- a) o Diretor-Presidente da Companhia Energética do Ceará - COELCE;
- b) o Diretor-Presidente da Companhia de Água e Esgotos do Ceará - CAGECE;
- c) o Diretor-Presidente da Telecomunicações do Ceará S/A - TELECEARÁ;
- d) o Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN;
- e) o Superintendente da Superintendência Estadual de Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

§ 2º - Poderão ainda ser convidados para compor o Conselho, como membros provisórios, os representantes credenciados de entidades da Administração Pública, Direta ou Indireta, da União, do Estado ou do Município que eventualmente tenham que executar obras e serviços em vias públicas desta Capital.

Art. 4º - A participação de qualquer dos membros convidados do Conselho se dará sem ônus financeiros, cabendo à Prefeitura Municipal de Fortaleza, através da Secretaria do Controle Urbano e Meio Ambiente, arcar com as despesas relativas ao funcionamento e gerenciamento do CCO.

Art. 5º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria do Controle Urbano e Meio Ambiente - SPLAN, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização das Obras em vias públicas do Município de Fortaleza, composta por três membros, a serem nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 6º - O Conselho Coordenador de Obras do Município de Fortaleza será regulamentado por Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nele se estabelecendo, inclusive, a competência da Comissão a que se refere o artigo anterior.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM

05 DE julho DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

LEI Nº 8052 DE 18 DE setembro de 1997.

Altera a alínea "b", do art. 2º, o *caput* do art. 3º, o art. 4º e o art. 5º, todos da Lei Municipal nº 6.915, de 05 de julho de 1991 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - A alínea "b" do art. 2º, da Lei nº 6.915, de 05 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

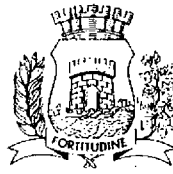
"b) propor à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SMDT, o estabelecimento de medidas que disciplinem as normas de implantação de canteiros de obras e ocupação do solo e sub-solo em vias públicas desta Capital, inclusive da localização das diversas redes e sistemas de serviços a serem implantados. "

Art. 2º - O *caput* do art. 3º, da Lei nº 6.915, de 05 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Coordenador de Obras será presidido pelo Prefeito Municipal e, no impedimento deste, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SMDT, tendo como membros efetivos, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente, os Secretários das Secretarias Executivas Regionais, I a VI e o Presidente da Empresa Técnica de Transportes Urbanos S/A - ETTUSA."

Art. 3º - O art. 4º, da Lei nº 6.915, de 05 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A participação de qualquer dos membros convidados do Conselho se dará sem ônus financeiro, cabendo à Prefeitura Municipal de Fortaleza, através da SMDT, arcar com as despesas relativas ao funcionamento e gerenciamento da CCO."



**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

Art. 4º - O art. 5º, da Lei nº 6.915, de 05 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Fica instituído, no âmbito da SMDT, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização das Obras em Vias Públicas do Município de Fortaleza, composta por oito membros, a serem nomeados por ato do Prefeito Municipal, na forma disposta em regulamento.”

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Prefeitura Municipal de Fortaleza, em *18 setembro*
de 1997.


Juracy Magalhães
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 0175 /03
AO PROJETO DE LEI N. 0319/03
MENSAGEM N. 0026/03

A OPORTUNIDADE DO DIA
01 OUT 2003

Encaminha-nos o Exmo. Sr. Prefeito, projeto de lei que "Altera a alínea "b", do art. 2º, o caput do art. 3º, seu parágrafo primeiro, o art. 4º e o art. 5º, todos da Lei Municipal de nº 05 de julho de 1991, alterados pela Lei nº 8.052, de 18 de setembro de 1997 e dá outras providências".

Consubstancia-se a matéria ora apresentada na implementação da organização administrativa da Prefeitura Municipal, constante na Lei nº 8.692/02, a qual alterou a denominação da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Controle Urbano, para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura – SEINF.

Analisando-se o teor da propositura, podemos constatar que esta inserida no âmbito da competência privativa do Chefe do Executivo, haja vista tratar de questão referente à organização administrativa, e que a legislação municipal vigente, no seu art. 40§ 1º, inciso II dispõe que: "São da iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre: organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviço público. (L.O.M)." (grifo nosso).

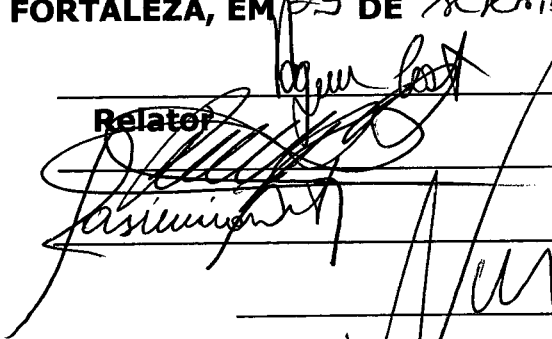
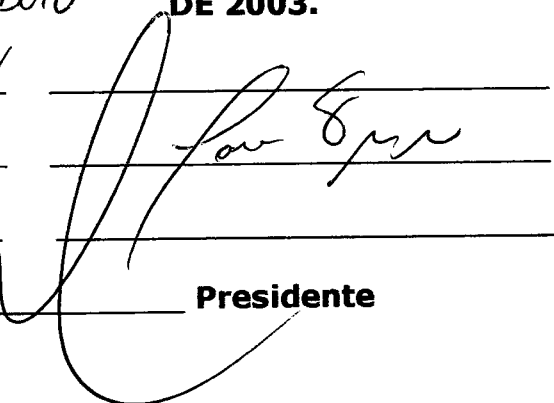
Desta forma, o prosseguimento regular do projeto viabilizará a adequação dos órgão as suas atribuições em consonância com a nova organização administrativa do Poder Público Municipal.

Outrossim, que com tais alterações, ou seja, com a implementação da nova organização administrativa prevista na Lei nº 8.692/02, faz-se necessário que o Conselho Coordenador de Obras do Município passe a funcionar no âmbito da SEFIN – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura.

Ante o argumentos exposto, somos favoráveis ao projeto ora aduzido.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 25 DE setembro DE 2003.

	
Relator	Presidente

09 OUT 2003



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0319/2003.

APROVADO

EM 09 OUT 2003/


Presidente

Altera a alínea b do art. 2º, o caput do art. 3º e seu § 1º, o art. 4º e o art. 5º, todos da Lei Municipal n. 6.915, de 05 de julho de 1991, alterados pela Lei n. 8.052, de 18 de setembro de 1997, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º A alínea b do art. 2º, da Lei n. 6.915, de 05 de julho de 1991, alterada pela Lei n. 8.052, de 18 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) propor à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura (SEINF) o estabelecimento de medidas que disciplinem as normas de implantação de canteiros de obras e ocupação do solo e subsolo em vias públicas desta capital, inclusive da localização das diversas redes e sistemas de serviços a serem implantados.”

Art. 2º O caput do art. 3º e seu § 1º, da Lei n. 6.915, de 05 de julho de 1991, caput alterado pela Lei n. 8.052, de 18 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Coordenador de Obras será presidido pelo Prefeito Municipal e, no impedimento deste, pelo Secretário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura (SEINF), tendo como membros efetivos, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura, o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano, os Secretários das Secretarias Executivas Regionais I a VI, e o Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza (AMC).

§ 1º Poderão ser convidados para compor o Conselho:

a) o Diretor Presidente da Companhia Energética do Ceará (COELCE);

b) o Diretor Presidente da Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE);



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- c) o Diretor Presidente da Telecomunicações do Ceará S.A. (TELECEARÁ);
- d) o Secretário da Secretaria de Infra-Estrutura do Estado do Ceará (SEINFRA).”

Art. 3º O art. 4º da Lei n. 6.915, de 05 de julho de 1991, alterado pela Lei n. 8.052, de 18 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

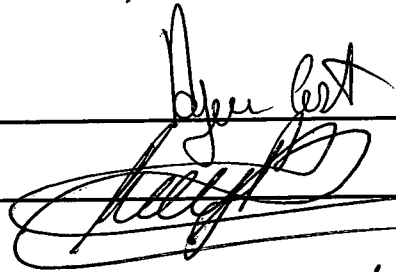
“Art. 4º A participação de qualquer dos membros convidados do Conselho dar-se-á sem ônus financeiro, cabendo à Prefeitura Municipal de Fortaleza, através da SEINF, arcar com as despesas relativas ao funcionamento e gerenciamento do CCO.”

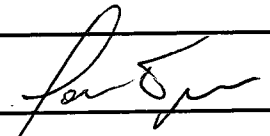
Art. 4º O art. 5º da Lei n. 6.915, de 05 de julho de 1991, alterado pela Lei n. 8.052, de 18 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

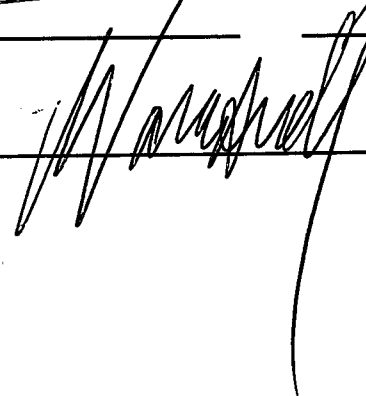
“Art. 5º Fica instituído, no âmbito da SEINF, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização das Obras em Vias Públicas do Município de Fortaleza, composta de 8 (oito) membros, a serem nomeados por ato do Prefeito Municipal de Fortaleza, na forma disposta em regulamento.”

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 2003.







Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício GP Nº **0178** 5/03

Fortaleza, 09 de outubro de 2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO	Nº 1222
DATA:	13 / 10 / 2003
HORA:	16:20
<i>Roselia Alves Lima</i>	
Funcionário	

Senhor Secretário,

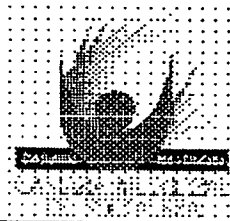
Cumprimentando-o cordialmente, para, no ensejo, enviar para conhecimento dessa Augusta Casa, cópias das Leis Municipais nºs 8775, 8776 e 8777, todas sancionadas pelo Exmº Sr. Prefeito de Fortaleza.

Atenciosamente,


WALDE OLIVEIRA FILHO
Chefe de Gabinete do Prefeito

Exmº Sr.
Dr. CARLOS ALBERTO GOMES MESQUITA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

Av. Luciano Carneiro, nº 2235 – Vila União – Cep. 60.410-691
PABX (085) 255.8300
Fortaleza – Ceará



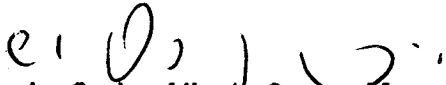
OFÍCIO Nº 2555 /03 - DIEXP

Fortaleza, 9 de outubro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Levamos ao conhecimento de Vossa Excelência, que foi APROVADO, o Projeto de Lei Nº 0319/03 de 22 de setembro de 2003, referente a Mensagem Nº 0026/03, que **"ALTERA A ALÍNEA b DO ART. 2º, O CAPUT DO ART. 3º E SEU § 1º, O ART. 4º E O ART. 5º, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.915, DE 05 DE JULHO DE 1991, ALTERADOS PELA LEI Nº 8.052, DE 18 DE SETEMBRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Atenciosamente,


Vereador Carlos Alberto Gomes Mesquita
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. Juraci Vieira de Magalhães
Prefeito de Fortaleza
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 2003.

Altera a alínea b do art. 2º, o caput do art. 3º e seu § 1º, o art. 4º e o art. 5º, todos da Lei Municipal n. 6.915, de 05 de julho de 1991, alterados pela Lei n. 8.052, de 18 de setembro de 1997, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A alínea *b* do art. 2º, da Lei n. 6.915, de 05 de julho de 1991, alterada pela Lei n. 8.052, de 18 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) propor à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura (SEINF) o estabelecimento de medidas que disciplinem as normas de implantação de canteiros de obras e ocupação do solo e subsolo em vias públicas desta capital, inclusive da localização das diversas redes e sistemas de serviços a serem implantados.”

Art. 2º O caput do art. 3º e seu § 1º, da Lei n. 6.915, de 05 de julho de 1991, caput alterado pela Lei n. 8.052, de 18 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Coordenador de Obras será presidido pelo Prefeito Municipal e, no impedimento deste, pelo Secretário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura (SEINF), tendo como membros efetivos, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura, o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano, os Secretários das Secretarias Executivas Regionais I a VI, e o Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza (AMC).

§ 1º Poderão ser convidados para compor o Conselho:

- a) o Diretor Presidente da Companhia Energética do Ceará (COELCE);*
- b) o Diretor Presidente da Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE);*
- c) o Diretor Presidente da Telecomunicações do Ceará S.A. (TELECEARÁ);*
- d) o Secretário da Secretaria de Infra-Estrutura do Estado do Ceará (SEINFRA).”*



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 3º O art. 4º da Lei n. 6.915, de 05 de julho de 1991, alterado pela Lei n. 8.052, de 18 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A participação de qualquer dos membros convidados do Conselho dar-se-á sem ônus financeiro, cabendo à Prefeitura Municipal de Fortaleza, através da SEINF, arcar com as despesas relativas ao funcionamento e gerenciamento do CCO.”

Art. 4º O art. 5º da Lei n. 6.915, de 05 de julho de 1991, alterado pela Lei n. 8.052, de 18 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica instituído, no âmbito da SEINF, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização das Obras em Vias Públicas do Município de Fortaleza, composta de 8 (oito) membros, a serem nomeados por ato do Prefeito Municipal de Fortaleza, na forma disposta em regulamento.”

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em de de 2003.

**JURACI MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA**

Ao COGEL
Em 19/09/03
[Signature]
Aderson Braga Marcelino



AO DEP. LEGISLATIVO
Em 19/09/03
[Signature]

AO PECTÁRIO
Kauê em: 22-09-03.
Diretor Legislativo